



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL nº 1.171, de 13 de dezembro de 2005

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo para o período de 2006/2009 do Município de Congonhal”.

A Prefeitura Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual de Governo do Município de Congonhal para o período de 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, conforme discriminação dos anexos desta Lei, que estabelecem as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras dela correntes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. (art. 167, § 1º, da C.F.)

§ 2º - A abertura de Crédito Extraordinário atenderá ao que dispõe o art. 167, § 3º da C.F. e os Créditos Adicionais será de conformidade com o caput do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - O Plano de Identificação de Ações, identificando a distribuição financeira das metas para o período de 2006 a 2009, fica fazendo parte integrante a presente lei, independentemente de transcrição.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual, conforme Parágrafo Único, do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – O relatório conterá no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

II – Avaliação, por programa, do alcance e a previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhal – MG, 13 de dezembro de 2005.

Sebastião Lúcio dos Santos
Prefeito Municipal